



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal “Inclusoteca” no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Adalto Silva Santos, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal “Inclusoteca”, destinado à promoção da inclusão educacional, acessibilidade pedagógica e incentivo à leitura acessível para pessoas com deficiência e necessidades educacionais específicas.

Art. 2º - O Programa “Inclusoteca” poderá disponibilizar materiais e recursos pedagógicos acessíveis, tais como:

- I – livros em braile;
- II – livros com letras ampliadas;
- III – livros sonoros e digitais acessíveis;
- IV – materiais táteis e sensoriais;
- V – jogos pedagógicos adaptados;
- VI – recursos de comunicação alternativa;
- VII – materiais educativos em LIBRAS;
- VIII – conteúdos de apoio destinados aos profissionais da educação e familiares.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido nas unidades escolares da rede municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



salas de Atendimento Educacional Especializado, bibliotecas, centros educacionais, espaços públicos e demais locais destinados ao atendimento educacional e social.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

- I – promover a inclusão educacional e social;
- II – incentivar a leitura acessível e inclusiva;
- III – ampliar o acesso a recursos pedagógicos adaptados;
- IV – estimular o desenvolvimento cognitivo, sensorial e social;
- V – fortalecer as políticas públicas de acessibilidade e inclusão;
- VI – contribuir para a autonomia e igualdade de oportunidades no processo de aprendizagem.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil para desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de maio de 2026.

Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição visa instituir o Programa Municipal “Inclusoteca” no Município de Santana de Parnaíba, fortalecendo ainda mais as políticas públicas de inclusão, acessibilidade e acolhimento já desenvolvidas pelo município ao longo dos últimos anos. Santana de Parnaíba tem se destacado como referência regional em ações voltadas às pessoas com deficiência e às famílias atípicas, demonstrando sensibilidade humana e compromisso social por meio de importantes iniciativas públicas, como os espaços sensoriais, projetos de acolhimento às mães atípicas, ampliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), capacitação de profissionais da educação e fortalecimento das políticas de inclusão escolar. A criação da “Inclusoteca” representa mais um avanço nesse caminho de cuidado, respeito e valorização da dignidade humana, permitindo que crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual, dificuldades de aprendizagem e demais necessidades educacionais específicas tenham acesso a materiais pedagógicos adaptados, leitura acessível e recursos sensoriais adequados à sua realidade. Dados pedagógicos demonstram que ambientes inclusivos e recursos adaptados contribuem significativamente para o desenvolvimento cognitivo, emocional, motor e social das crianças, favorecendo a autonomia, a comunicação, a socialização e o desempenho escolar. A literatura especializada na área da educação inclusiva aponta que o acesso a materiais sensoriais e pedagógicos apropriados reduz barreiras de aprendizagem e amplia as possibilidades de participação efetiva do aluno no ambiente escolar. Mais do que livros e materiais, a Inclusoteca representa acolhimento. Representa a criança que muitas vezes não consegue aprender pelos métodos tradicionais, mas que encontra, através de recursos acessíveis, uma oportunidade de desenvolver suas capacidades e descobrir seu potencial. Representa também as famílias que diariamente enfrentam desafios emocionais, sociais e financeiros em busca de inclusão, respeito e oportunidades para seus filhos. A presente iniciativa fortalece o conceito de educação humanizada, aproximando inclusão, acessibilidade e desenvolvimento pedagógico dentro da rede municipal de ensino, consolidando Santana de Parnaíba como uma cidade cada vez mais preparada para cuidar das pessoas, especialmente daqueles que mais necessitam da presença do poder público.

Diante da elevada relevância social, educacional e humana da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Plenário Antônio Branco, 27 de maio de 2026.

Adalto Silva Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Adalto Pessoa

PSDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003300350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 27/05/2026 10:44

Checksum: **00101DFAA21CE3FCDF0341F2FEA39654F33FDA22F9CAB8F0AC46266DB9E8ECB**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.